

Juventude, Renovação
e Trabalho

Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 01/2022

ALTERA OS ARTIGOS 19, 20 e 21 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o seu Regimento Interno, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PUBLICA A SEGUINTE **EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO**:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Frei Miguelinho passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19 - A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Secretários, permitida uma reeleição/recondução dos seus membros para o mesmo ou qualquer dos cargos da Mesa Diretora na eleição imediatamente subsequente.

Art. 20 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do Vereador presente mais votado na eleição que o elegeu Vereador e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura, que ficarão, automaticamente, empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição para Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura acontecerá a qualquer tempo (dia e hora), desde que convocada por edital publicado em



Juventude, Renovação
e Trabalho

Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



plenário pela Mesa Diretora atual com antecedência mínima de setenta e duas horas corridas, podendo, inclusive ser convocada reunião específica para este fim ou acontecer a eleição em sessão ordinária.

§3º - Caso não haja convocação anterior, a eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura acontecerá na última reunião ordinária do último período legislativo do segundo ano da legislatura.

§ 4º - Em qualquer hipótese a Mesa Diretora do segundo biênio da legislatura tomará posse no primeiro dia útil de janeiro do terceiro ano da legislatura.

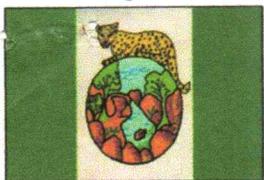
§ 5º - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo da Mesa;

§ 6º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício na sessão, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos;

§7º A votação será oral e aberta e em chapa completa, não se permitindo votação separada por cargo da Mesa Diretora.

§8º A inscrição de chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora em primeiro ou segundo biênio deve ocorrer com antecedência mínima de 02(duas) horas perante a Secretaria da Câmara Municipal.

§9º O ato da eleição para a Mesa Diretora do segundo biênio será conduzido pelo presidente da Câmara no primeiro biênio, salvo se este for candidato a qualquer cargo da Mesa Diretora, hipótese na qual o ato da eleição será conduzido pelo vereador não candidato à Mesa que tenha mais tempo de vereança somados todos os mandatos. Este mesmo vereador dará posse aos eleitos em caso de recondução.

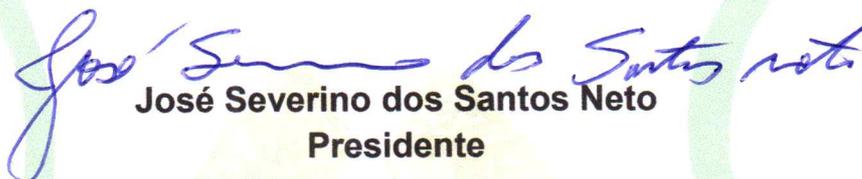


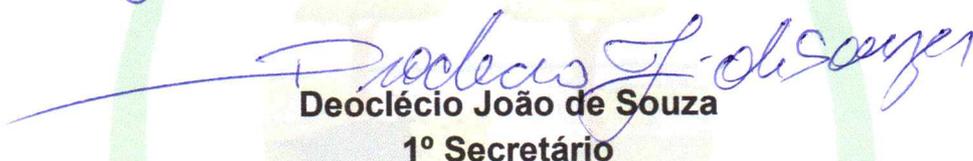
Art. 21 – Revogado.

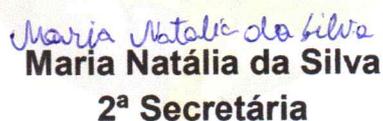
Art. 2ª - A presente alteração entra em vigor a partir de sua publicação, valendo, inclusive para a legislatura em curso.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive textos de interpretação conflitante do Regimento Interno desta Câmara Municipal ou atos e emendas anteriormente aprovados.”

Frei Miguelinho 29 de Abril de 2022.


José Severino dos Santos Neto
Presidente


Deoclécio João de Souza
1º Secretário


Maria Natália da Silva
2ª Secretária

